Diário eletrônico do
MPRS
www.mprs.mp.br

Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

Edição n. 3300

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Atos Normativos..... 2
Boletins..... 25

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Portarias..... 25

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Atos Normativos..... 26
Boletins..... 29
Súmulas de Contratos..... 29
Avisos de Licitações..... 30
Editais..... 30

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Boletins..... 30
Editais..... 32

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Avisos..... 32

JANELISE CRISTINE CORTES ANHAIA:45031584068
Assinado de forma digital por JANELISE CRISTINE CORTES ANHAIA:45031584068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR BANRISUL, ou=Presencial, ou=92702067000196, cn=JANELISE CRISTINE CORTES ANHAIA:45031584068
Dados: 2022.04.26 14:41:46 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO N. 04/2022 **- PGJ**

Altera o Ato Provisório n. 27/2022-PGJ, que modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 167/2021-PGJ, da Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.917/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 27/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Este Ato de Atribuições entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência até 30/04/2022."

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de abril de 2022**.**

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ATO N. 05/2022 **- PGJ**

Altera o Ato Temporário n. 20/2022-PGJ, que fixa, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.918/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 020/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência até 30/04/2022."

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de abril de 2022**.**

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ATO PROVISÓRIO N. 30/2022 **- PGJ**

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 167 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.878/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária, fixadas no Ato de Atribuições n. 167 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RIO GRANDE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	**Competência**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
1º Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande	Vara de Execuções Criminais	Pena Restritiva de Direitos		
2º Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande	Vara de Execuções Criminais	Pena Restritiva de Direitos		
Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande	Tribunal do Júri			
Extrajudicial				
Área	**Matéria**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes Dolosos Contra a Vida			
Criminal	Execução Penal	Pena Restritiva de Direitos		
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE RIO GRANDE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	**Competência**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Grande				
Extrajudicial				
Área	**Matéria**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			Pro rata
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE RIO GRANDE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	**Competência**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes de parcelamento do solo urbano		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	**Matéria**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Criminal	Crimes da Legislação Especial	Crimes contra o Meio Ambiente e		

	Penal	o Patrimônio Genético		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes de parcelamento do solo urbano		
Especializada	Habitação e Ordem Urbanística			
Especializada	Meio Ambiente			
Especializada	Patrimônio Cultural			
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE RIO GRANDE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	**Competência**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	**Matéria**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Especializada	Consumidor e Ordem Econômica			
Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Patrimônio Público			
Especializada	Saúde Pública			
Especializada	Torcedor e Grandes Eventos			
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE RIO GRANDE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	**Competência**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Juízo da Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rio Grande			Autor (Criança e Adolescente - Proteção).	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	**Matéria**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Especializada	Criança e Adolescente		Autor (Criança e Adolescente - Proteção).	
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.	
Especializada	Fundações			
Especializada	Pessoas com Deficiência			

Art. 2.º Este Ato de Atribuições entra em vigor a contar de 1.º de maio de 2022, com vigência até 31 de outubro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de abril de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ATO TEMPORÁRIO N. 50/2022 - **PGJ**

Fixa, de forma temporária, atribuições ao cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 14, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre as designações dos cargos de Promotor de Justiça Substituto de entrância e as suas atribuições;

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 do Provimento n. 006/2021 - PGJ, que dispõe sobre o Ato Temporário;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar, por período determinado e em caráter excepcional, as atribuições do cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, em auxílio a cargos numerados de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária.

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.881/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO TEMPORÁRIO**:

Art. 1.º Fixa, de forma temporária, atribuições no cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária n. 34, em auxílio aos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária, nos seguintes termos:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 34				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	**Competência**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Juízo da Vara do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rio Grande			Ato Infracional.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	**Matéria**	**Classe/Assunto**	**Especificidade**	**Rateio**
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Especializada	Criança e Adolescente		Ato Infracional.	
Especializada	Idoso			

Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 1.º de maio de 2022, com vigência até 31 de outubro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de abril de 2022**.**

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 24/2022-PGJ

Dispõe sobre o Regulamento dos Concursos de Promoções dos cargos organizados em carreira do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das normas que regulamentam os Concursos de Promoções dos cargos organizados em carreira do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em especial em razão da edição da Lei Estadual n. 15.516, de 08 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que é primordial a reformulação quanto à valoração e à proporcionalidade geral de pontuação dos títulos vigentes como forma de conferir maior objetividade e razoabilidade aos regramentos do concurso;

CONSIDERANDO que o Concurso de Promoções se constitui importante instrumento de gestão que possibilita a progressão funcional dos cargos organizados em carreira dentro da Instituição,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.02483.000.029/2022, editar o seguinte Provimento:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A promoção dos servidores ocupantes de cargos organizados em carreira do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é a movimentação de uma classe para outra superior subsequente, pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, observado o interstício de 2 (dois) anos em relação ao certame imediatamente anterior, de acordo com o disposto neste Provimento e nos respectivos Editais dos Concursos de Promoções.

§ 1.º Os Concursos de Promoções a que se refere este Provimento ocorrerão por cargo, independentemente da especialidade, se houver.

§ 2.º Em havendo candidato habilitado à promoção por merecimento apto também à promoção por antiguidade, não lhe será facultada a escolha do critério de promoção, o qual será definido de forma a se garantir a rigorosa observância à alternância entre eles.

§ 3.º A hipótese do parágrafo anterior determina a exclusão do candidato da lista diversa daquela que tenha resultado sua promoção.

Art. 2.º Os Concursos de Promoções a que se refere este Provimento serão realizados por comissões especialmente designadas para cada certame, presididas por Membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Concurso de Promoções deverão firmar declaração acerca da ausência de impedimento e/ou suspeição, sendo vedada a participação de servidor detentor do mesmo cargo ao qual se refira o certame.

Art. 3.º O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, averiguada a conveniência e oportunidade administrativa e os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, autorizará a abertura do Concurso de Promoções de servidores.

§ 1.º O percentual de cargos a serem promovidos será definido a cada certame, assegurado o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de todos os integrantes de cada cargo.

§ 2.º As vagas definidas nos termos do parágrafo anterior serão distribuídas, alternadamente, por merecimento e antiguidade.

Art. 4.º Somente será promovido o servidor que:

I – não houver sido punido, nos últimos 12 (doze) meses, com pena de suspensão, convertida, ou não, em multa;

II – não estiver no gozo da Licença para Tratar de Interesses Particulares ou da Licença para Acompanhar Cônjuge.

Parágrafo único. O servidor, após o término das licenças a que se refere o inciso II, terá retomada a contagem de seu tempo de serviço para efeitos de promoção, aproveitando-se o tempo anterior à licença.

Art. 5.º É vedada a promoção do servidor que não possua o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO DE PROMOÇÕES

Art. 6.º Os membros da Comissão de Concurso de Promoções, que poderá adotar todas as providências necessárias à realização do Concurso de Promoções, conforme Capítulo V deste Provimento, serão designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com atribuições previamente definidas de acordo com cargo(s)/especialidade(s) de sua competência.

§ 1.º Nos impedimentos eventuais do presidente da Comissão de Concurso de Promoções, este indicará um dos demais integrantes da referida Comissão para presidir a reunião.

§ 2.º A Comissão de Concurso de Promoções reunir-se-á, mediante convocação de seu presidente, com a presença da maioria dos seus integrantes, devendo ser justificada a ausência de eventual faltante.

§ 3.º As decisões da Comissão de Concurso de Promoções serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, nos casos de empate, prevalecerá, como voto qualificado, o do presidente.

Art. 7.º A Comissão de Concurso de Promoções poderá requisitar diretamente aos setores da Instituição a emissão de certidões ou de informações, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8.º As promoções por merecimento independerão da especialidade e serão sempre voluntárias, dependendo de manifestação do servidor, observadas as disposições deste Provimento e do Edital de Abertura do Concurso de Promoções.

Art. 9.º Serão considerados, para efeitos da promoção da classe “A” para a seguinte da carreira dos cargos de Analista do Ministério Público e de Técnico do Ministério Público, no critério merecimento, além do previsto no *caput* do artigo 11, as avaliações dos dois últimos anos do estágio probatório.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica para efeitos de promoção dos cargos de Assistentes de Procuradoria de Justiça e de Assistentes de Promotoria de Justiça.

Art. 10. A avaliação de desempenho será referencial para a promoção por merecimento, constituindo-se do somatório entre os pontos obtidos no Formulário Único de Avaliação de Desempenho Funcional e nos títulos apresentados pelo servidor candidato, computados, ainda, quando couber, conforme prevê o artigo anterior, aqueles relativos aos dois últimos anos do estágio probatório.

§ 1.º O Formulário Único de Avaliação de Desempenho Funcional, constante no Anexo I deste Provimento, será disponibilizado, em sistema próprio de promoções, na página da *intranet* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e deverá ser preenchido pela atual chefia imediata indicada pelo servidor, em consonância com o disposto no artigo 17 e nas regras do Edital de Abertura do Concurso de Promoções.

§ 2.º Para fins do parágrafo anterior, considera-se chefia imediata aquela que desempenhe tal função na data de publicação do edital de abertura do Concurso de Promoções e, nos impedimentos legais e eventuais deste no momento da avaliação, o seu substituto.

§ 3.º Poderá ser desconsiderada a avaliação feita por chefia distinta da prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º Somente serão promovidos por merecimento os servidores que atingirem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima do Formulário Único de Avaliação de Desempenho Funcional, não sendo avaliados e valorados os títulos daqueles que não atingirem tal percentual.

§ 5.º Para o cômputo do estágio probatório, quando cabível, conforme prevê o art. 9º deste Provimento, serão considerados os *elogios* referentes aos dois últimos anos das avaliações registrados no sistema do estágio probatório, aos quais serão atribuídos 5 (cinco) pontos para cada um deles.

Art. 11. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação resultante do somatório entre o total de pontos obtidos no Formulário Único de Avaliação de Desempenho e os alcançados após avaliação dos títulos e, quando couber, conforme prevê o art. 9.º deste Provimento, aqueles decorrentes do estágio probatório.

§ 1.º Para fins do somatório de que trata o *caput*, será observado o cálculo da média aritmética ponderada, ao qual se confere peso 0,7 ao total de pontos obtidos no Formulário Único de Avaliação de Desempenho e peso 0,3 ao total de pontos alcançados na avaliação dos títulos, acrescendo-se, quando couber, conforme prevê o art. 9.º deste Provimento, a pontuação do estágio probatório obtida na forma do §5º do art. 10 deste Provimento.

§ 2.º Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

I - que tiver mais pontos na avaliação constante no Formulário Único de Avaliação de Desempenho Funcional;

II - que tiver mais pontos no tópico “Atividades Funcionais” do Anexo II;

III - que tiver mais pontos no tópico “Desenvolvimento Pessoal” do Anexo II;

IV - que tiver mais tempo na carreira;

V - que tiver mais tempo de serviço nos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

VI - que tiver mais tempo de serviço público estadual;

VII - que tiver mais tempo de serviço público.

§ 3.º Esgotadas as possibilidades de desempate, proceder-se-á a realização de sorteio público com a presença de, no mínimo, 1 (um) integrante da Comissão de Concurso de Promoções.

Art. 12. É vedada a promoção por merecimento do servidor:

I - investido em mandato público eletivo;

II - à disposição de outros órgãos ou entidades;

III - licenciado para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 13. As promoções por antiguidade independem de requerimento do candidato e serão aferidas a partir do tempo de efetivo exercício na classe, independentemente da especialidade, apurado até a data de publicação do Edital de Abertura de Concurso de Promoção, considerado o tempo anterior, em caso de reclassificação de que trata o art. 18 da Lei Estadual n. 15.516/2020.

Art. 14. Na classificação da promoção por antiguidade, quando ocorrer empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

I - que tiver mais tempo na carreira;

II - que tiver mais tempo de serviço nos Quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

III - que tiver mais tempo de serviço público estadual;

IV - que tiver mais tempo de serviço público.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades de desempate, proceder-se-á a realização de sorteio público com a presença de, no mínimo, 1 (um) integrante da Comissão de Concurso de Promoções.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DO CONCURSO DE PROMOÇÕES

Art. 15. O Edital de Abertura do Concurso de Promoções será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul – DEMP, especificando os cargos e suas respectivas vagas, por classe, bem como o critério de preenchimento da primeira vaga.

Parágrafo único. O Edital a que se refere o *caput* divulgará também todas as demais informações e orientações necessárias à participação no certame.

Art. 16. O servidor interessado em concorrer à promoção por merecimento deverá realizar sua inscrição no sistema próprio de promoções disponível na página da *intranet* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, devendo observar rigorosamente as regras estabelecidas neste Provimento e no Edital de Abertura do Concurso de Promoções, sob pena de restar prejudicada sua participação no certame.

§ 1.º A inscrição realizada em desconformidade com o previsto neste Provimento e/ou no Edital de Abertura do Concurso de Promoções, inclusive no que respeita aos prazos neles estabelecidos, não será conhecida.

§ 2.º Os prazos previstos neste Provimento e/ou no Edital de Abertura do Concurso de Promoções contam-se a partir da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul - DEMP, excluindo-se da contagem o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento.

§ 3.º Se o término do prazo ocorrer em dia em que não haja expediente na sede administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, fica o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4.º A consulta, os ajustes e/ou eventuais complementações referentes à inscrição poderão ser realizados a qualquer tempo durante o prazo previsto no Edital de Abertura do Concurso de Promoções.

Art. 17. O Formulário Único de Avaliação de Desempenho Funcional mencionado no art. 10 deste Provimento será preenchido pela atual chefia imediata do servidor, observado o §2º do referido dispositivo, podendo esta solicitar informações junto a chefias imediatas anteriores.

Parágrafo único. Nas unidades administrativas, nos casos em que servidor e chefia imediata sejam detentores de mesmo cargo, o formulário de ambos será preenchido pelo superior hierárquico da chefia.

Art. 18. Os títulos a que se refere o art. 10 serão valorados conforme pontuação descrita na Tabela de Valoração de Títulos constante do Anexo II deste Provimento.

§ 1.º Os títulos deverão ser apresentados de acordo com os termos dispostos neste Provimento e no Edital de Abertura de Concurso de Promoções, sob pena de serem desconsiderados.

§ 2.º Somente serão valorados os títulos referentes às atividades realizadas em data posterior à de publicação do Edital de Abertura da última promoção por merecimento do servidor, ressalvadas as promoções havidas antes do ano de 2002, hipótese em que será considerada a data da última promoção por merecimento do servidor.

§ 3.º Os limites de pontuação previstos no Anexo II deste Provimento não se aplicam à primeira promoção por merecimento do servidor, incidindo imediatamente a partir das subsequentes.

§ 4.º A condecoração “Ordem do Mérito do Ministério Público do Rio Grande do Sul” e os votos de louvor registrados no sistema de Administração de Recursos Humanos – ARH, assim como os certificados expedidos e/ou averbados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF serão identificados e anexados automaticamente pelo sistema próprio de promoções, sendo enquadrados de acordo com seus respectivos códigos indicados no Anexo II.

§ 5.º Os títulos averbados em razão da participação em atividades externas ao Ministério Púbico, na forma de regulamentação própria, serão classificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF de acordo com o código 02 do Item 1 da Tabela de Valoração de Títulos constante no Anexo II deste Provimento.

§ 6.º Os cursos de graduação e pós-graduação, ainda que averbados junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, serão valorados conforme o item 2 do Anexo II.

§ 7.º A documentação comprobatória dos títulos relativos ao item 2 do Anexo II, que trata do desenvolvimento pessoal, deverá ser anexada pelo candidato no sistema próprio de promoções.

§ 8.º Para utilização de título de pós-graduação de mestrado ou doutorado realizado em instituição de ensino estrangeira na promoção por merecimento, é obrigatória a apresentação de diploma reconhecido por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 9.º Os projetos educacionais previstos no item 1 do Anexo II somente serão valorados se desenvolvidos em instituições brasileiras e tenham sido concluídos após a entrada em exercício no cargo em que se dará a promoção.

§ 10. Na hipótese de reclassificação, para fins de verificação da entrada em exercício a que se refere o parágrafo anterior, será considerado o cargo que o servidor detinha imediatamente antes da reclassificação de que trata a Lei Estadual n. 15.516/2020, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS.

§ 11. Não serão aceitos, para fins de promoção por merecimento, títulos obtidos em razão da realização de cursos de língua estrangeira, ressalvados eventuais cursos promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

§ 12. A documentação comprobatória relativa ao item 3 do Anexo II, que trata da produção intelectual, deverá ser anexada pelo candidato no sistema próprio de promoções, somente sendo considerados os títulos cuja temática esteja relacionada às atividades desenvolvidas no cargo em que se dará a promoção, podendo, ainda, ser valoradas as publicações nos formatos físico e digital, sem distinção entre autoria exclusiva e coautoria.

§ 13. Para fins do parágrafo anterior, somente serão valoradas publicações estrangeiras acompanhadas de tradução juramentada.

§ 14. A Comissão de Concurso de Promoções poderá deixar de valorar títulos que possuam informações insuficientes para sua análise, tais como sobre carga horária, data de realização, local de realização e identificação da entidade promotora do evento, entre outros.

§ 15. É facultado à Comissão de Concurso de Promoções o reenquadramento de títulos que tenham sido erroneamente arrolados pelo candidato, desde que sejam passíveis de valoração e que guardem correspondência com a Tabela de Valoração de Títulos constante do Anexo II.

Art. 19. A consolidação da pontuação do candidato à Promoção por Merecimento será realizada pela Comissão de Concurso de Promoções, em conformidade com o previsto no art. 11 deste Provimento.

Art. 20. A Comissão de Concurso de Promoções publicará extrato do Edital de Resultado Provisório do Concurso de Promoções, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul – DEMP.

§ 1.º As listas com Resultado Provisório do Concurso de Promoções, por merecimento e por antiguidade, estarão disponíveis no sistema próprio de promoções na página da *intranet* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º Do resultado provisório referido no *caput*, poderá ser interposto Recurso, no sistema próprio de promoções na página da *intranet*, o qual será apreciado e deliberado pela Comissão de Concurso de Promoções, de acordo com as disposições contidas neste Provimento e/ou no Edital de Abertura do Concurso de Promoções.

§ 3.º O prazo para a interposição de recurso será definido no Edital a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4.º Somente serão recebidos os recursos que tratem da situação individual do recorrente, sendo vedada a interposição de recurso em face da de terceiros.

Art. 21. Encerrado o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recursos, a Comissão de Concurso de Promoções encaminhará as listagens, divulgadas em conformidade com o artigo 20 deste Provimento, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para deliberação final.

§ 1.º Havendo recursos, a Comissão de Concurso de Promoções, após análise, publicará Edital com Resultado do Julgamento dos Recursos, encaminhando, a seguir, as listagens consolidadas do resultado do certame ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para deliberação final.

§ 2.º As listagens de que trata o parágrafo anterior estarão disponíveis no sistema próprio de Promoções na página da *intranet* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3.º O Subprocurador-Geral de Justiça, após decisão final, determinará a publicação concomitante, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul – DEMP, de Edital de Homologação Final do Concurso de Promoções e de Portarias com a relação dos servidores promovidos, nas quais conste o critério da cada promoção.

§ 4.º Os reflexos da promoção somente se darão a partir da publicação de que trata o parágrafo anterior, vedada promoção retroativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Comissão de Concurso de Promoções, quando couber, dará ciência de suas decisões por meio do Diário Eletrônico do Ministério Público.

Art. 23. A nulidade arguida sobrestará somente o Concurso de Promoções da carreira específica.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Concurso de Promoções de que trata o art. 2.º deste Provimento.

Art. 25. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se o Provimento n. 14/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

FORMULÁRIO ÚNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Dados de Identificação

Nome do Servidor:	
Cargo/Especialidade do Servidor:	
Classe do Servidor:	
ID Funcional do Servidor:	
Lotação do Servidor:	
Nome da Chefia:	
Cargo/Especialidade da Chefia:	
Classe da Chefia:	
Lotação da Chefia:	

ORIENTAÇÕES

- Este Formulário Único de Avaliação de Desempenho Funcional será preenchido pela chefia imediata no prazo estabelecido em Edital, tendo como objetivo fornecer subsídios para fins de promoção.

AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA				
DISCIPLINA				
1 - Quanto à adequação às normas, regras e procedimentos, bem como ao relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho, considerando chefias, colegas, estagiários, terceirizados, partes, servidores de outros Órgãos e público externo.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
( ) Não atende	**( ) Raramente atende**	**( ) Quase sempre atende**	**( ) Atende**	**( ) Atende e supera as expectativas**
0 (zero) pontos	**100 (cem) pontos**	**200 (duzentos) pontos**	**300 (trezentos) pontos**	**400 (quatrocentos) pontos**
Não respeita normas, regras e procedimentos. Não é urbano e mantém atritos que prejudicam o andamento dos trabalhos.	Nem sempre segue normas, regras e procedimentos. Normalmente, é desurbano e mantém atritos que prejudicam o andamento dos trabalhos.	Em regra, segue as normas, regras e procedimentos. Preocupa-se em respeitar os demais e se esforça para evitar conflitos no ambiente de trabalho.	Sempre cumpre as normas, regras e procedimentos, além de ser urbano com todos.	Sempre cumpre as normas, regras e procedimentos, além de estimular os demais a fazê-lo. É cortês e auxilia na eventual resolução de conflitos.
EFICIÊNCIA				
2 – Quanto ao grau de conhecimento teórico, capacidade de assimilação de novos conhecimentos, aplicação e execução das atividades, considerando planejamento, organização, utilização dos sistemas e iniciativa em propor soluções e/ou resolver as demandas que surgem na execução de suas atividades.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
( ) Não atende	**( ) Raramente atende**	**( ) Quase sempre atende**	**( ) Atende**	**( ) Atende e supera as expectativas**
0 (zero) pontos	**100 (cem) pontos**	**200 (duzentos) pontos**	**300 (trezentos) pontos**	**400 (quatrocentos) pontos**
Não detém conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo. Não planeja e não organiza suas atividades e tarefas, necessitando sempre de supervisão. Não segue procedimentos ou orientações. Não tem iniciativa para resolver problemas.	Falta-lhe a maioria dos fundamentos imprescindíveis ao exercício do cargo. Apresenta falta de planejamento e organização e necessita de supervisão. Normalmente, não segue procedimentos ou orientações. Tem dificuldade em resolver problemas e os leva para outros resolverem.	Faltam-lhe fundamentos teóricos necessários ao exercício do cargo mas busca supri-los. Por vezes, necessita ser orientado quanto ao planejamento e organização. Em regra, segue procedimentos ou orientações. Soluciona problemas de menor complexidade e dá encaminhamento correto aos que não consegue resolver.	Detém o conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo. Planeja e organiza adequadamente suas atividades. Segue procedimentos ou orientações. Soluciona os problemas de forma satisfatória.	Detém o conhecimento teórico suficiente ao exercício do cargo e compartilha. Planeja e organiza adequadamente suas atividades e propõe melhorias. Segue os procedimentos ou orientações, além de propor aperfeiçoamento das rotinas. Soluciona adequadamente os problemas e propõe soluções inovadoras.
RESPONSABILIDADE				
3 - Quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos, atendimento de prazos estabelecidos, zelo no tratamento de informações que detém				

em razão do cargo e manuseio de materiais e equipamentos.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
( ) Não atende	**( ) Raramente atende**	**( ) Quase sempre atende**	**( ) Atende**	**( ) Atende e supera as expectativas**
0 (zero) pontos	**100 (cem) pontos**	**200 (duzentos) pontos**	**300 (trezentos) pontos**	**400 (quatrocentos) pontos**
Não cumpre com os compromissos assumidos e não apresenta justificativa. Não zela pelas informações que detém em razão do cargo. Não utiliza adequadamente os recursos.	Normalmente, não cumpre com os compromissos. Prevendo impossibilidade de cumprimento, não propõe alternativas. Quando descumpre, não apresenta justificativa. Nem sempre zela pela informações que detém em razão do cargo. Não utiliza adequadamente os recursos.	Em regra, cumpre com os compromissos. Prevendo impossibilidade de cumprimento, propõe alternativas de execução. Quando descumpre, apresenta justificativa consistente. Em regra, zela pelas informações que detém em razão do cargo. Procura utilizar adequadamente os recursos.	Cumpre com os compromissos. Prevendo impossibilidade de cumprimento, propõe alternativas. Zela pelas informações que detém em razão do cargo. Utiliza adequadamente os recursos.	Cumpre com os compromissos. Prevendo impossibilidade de cumprimento, propõe alternativas de execução, além de colaborar no sentido de que os colegas de trabalho também assim procedam. Zela pelas informações que detém em razão do cargo e incentiva os demais a fazê-lo. Utiliza os recursos de forma adequada e incentiva os colegas a fazerem o mesmo.
PRODUTIVIDADE				
4 - Quanto à quantidade e à qualidade das atividades realizadas, considerando a realidade de cada Unidade e a complexidade das tarefas.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
( ) Não atende	**( ) Raramente atende**	**( ) Quase sempre atende**	**( ) Atende**	**( ) Atende e supera as expectativas**
0 (zero) pontos	**100 (cem) pontos**	**200 (duzentos) pontos**	**300 (trezentos) pontos**	**400 (quatrocentos) pontos**
Não realiza todas as atividades e tarefas que lhe são atribuídas. Os trabalhos que apresenta não atendem aos requisitos técnicos, precisando ser refeitos. Orientado, não assimila os conhecimentos ou não os aplica da forma estabelecida.	Não realiza todas as atividades e tarefas que lhe são atribuídas. Em regra, apresenta falhas quanto aos requisitos técnicos dos trabalhos que apresenta, precisando ser refeitos ou corrigidos. Normalmente, quando orientado, não assimila os conhecimentos ou não os aplica, solicitando a mesma informação novamente.	Em regra, realiza todas as atividades e tarefas que lhe são atribuídas. Apresenta falhas quanto aos requisitos técnicos, precisando de correções. Em regra, quando orientado, assimila os conhecimentos.	Realiza todas as atividades e tarefas que lhe são atribuídas. Os trabalhos que apresenta atendem aos requisitos técnicos. Orientado, assimila os conhecimentos e os aplica da forma estabelecida.	Realiza todas as atividades e tarefas que lhe são atribuídas, além de auxiliar em outras relativas à unidade de lotação. Os trabalhos que apresenta atendem aos requisitos técnicos, além de colaborar com os colegas. Orientado, assimila os conhecimentos e os aplica da forma estabelecida, multiplicando-os junto aos demais.
ASSIDUIDADE				
5 - Quanto à frequência e à pontualidade.				
PADRÕES DE DESEMPENHO				
( ) Não atende	**( ) Raramente atende**	**( ) Quase sempre atende**	**( ) Atende**	**( ) Atende e supera as expectativas**
0 (zero) pontos	**100 (cem) pontos**	**200 (duzentos) pontos**	**300 (trezentos) pontos**	**400 (quatrocentos) pontos**
De forma reiterada, não comparece ou não permanece no ambiente de trabalho e não comunica acerca das faltas à chefia imediata. Reiteradamente, se atrasa aos compromissos e não comunica à chefia acerca dos atrasos.	De forma reiterada, não comparece ou não permanece no ambiente de trabalho. Na maioria das vezes, não comunica acerca das faltas à chefia imediata. Reiteradamente, se atrasa aos compromissos e, na maioria das vezes, não comunica à chefia acerca dos atrasos. Quando comunica, o faz posteriormente.	De forma esporádica não comparece ou não permanece no ambiente de trabalho, comunicando as faltas à chefia imediata posteriormente aos compromissos. Eventualmente, se atrasa aos compromissos, comunicando posteriormente acerca dos atrasos.	Comparece e permanece no ambiente de trabalho e comunica à chefia imediata acerca das faltas ou das saídas antecipadas. É pontual e comunica à chefia acerca de eventuais atrasos.	Comparece e permanece no ambiente de trabalho e comunica as faltas ou as saídas antecipadas à chefia imediata, além de ter flexibilidade para eventuais atividades extraordinárias. É pontual e comunica à chefia acerca de eventuais atrasos, além de ter flexibilidade quanto ao ajuste de horário.

Data:

ANEXO II

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS			
ITEM 1 – ATIVIDADES FUNCIONAIS NO EXERCÍCIO DO ATUAL CARGO OCUPADO JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CÓD.	**TÍTULO**	**PONTOS**	**LIMITE**
01	Voto de Louvor registrado nos assentamentos funcionais do servidor	30	-
02	Certificado de PARTICIPAÇÃO em projetos educacionais desenvolvidos interna ou externamente, desde que averbados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	1 ponto a cada 1 hora-aula	100 pontos
03	Certificado de APROVAÇÃO em projetos educacionais desenvolvidos interna ou externamente, desde que averbados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	1,2 pontos a cada 1 hora-aula	120 pontos
04	Certificado de participação como FACILITADOR em projetos educacionais promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, podendo este assumir todas as funções regimentalmente certificadas pelo CEAF	1,5 pontos a cada 1 hora-aula	150 pontos
05	Condecoração Ordem do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul registrada nos assentamentos funcionais do servidor	50	-
ITEM 2 – DESENVOLVIMENTO PESSOAL			
CÓD.	**TÍTULO**	**PONTOS**	**LIMITE**
06	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de **doutorado** (reconhecido pelo MEC)	500	-
07	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de **mestrado** (reconhecido pelo MEC)	400	-
08	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de **especialização/MBA** (reconhecido pelo MEC)	300	-
09	Diploma de conclusão de curso de **graduação além do exigido para o cargo** (reconhecido pelo MEC)	200	-
ITEM 3 – PRODUÇÃO INTELECTUAL			
CÓD.	**TÍTULO**	**PONTOS**	**LIMITE**
10	Livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	75	150 pontos
11	Artigo publicado em periódico científico qualificado no sistema Qualis – CAPES	40	120 pontos
12	Artigo em livro do tipo coletânea, publicado com ISBN (International Standard Book Number)	25	75 pontos
13	Trabalho completo publicado em anais de congresso	10	30 pontos

PROVIMENTO N. 17/2022-PGJ

Disciplina a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul e cria o Núcleo de Proteção de Dados Pessoais.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que objetiva a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, trazendo ao Ministério Público a necessidade de adequação de sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao regular exercício;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n. 115/2022, que reconheceu o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental, elencado no artigo 5.º, inciso LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das atividades referentes ao planejamento da Política de Proteção de Dados Pessoais, a necessidade de implementação e gerenciamento de programa de governança em privacidade dirigidos à efetiva implantação e integração da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) às atividades desenvolvidas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul e seus integrantes por meio da criação do Núcleo de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as atribuições do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, consoante determinam os artigos 23, III e 41, ambos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de criar e estabelecer as atribuições do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a criação, por intermédio da Portaria n. 2491/2021, do Grupo de Trabalho destinado à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução n. 92/2013,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA 02434.000.010/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO:**

Art. 1.º Este provimento regula a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais - LGPD, n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VII - controlador: pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII - operador: pessoa natural que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIII - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal n. 13.709/2018 no território nacional.

Art. 3.º Os dados pessoais à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul somente poderão ser tratados quando o tratamento tiver por escopo exclusivo o cumprimento de atribuições legais, forem observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade, e houver ao menos uma das situações a seguir:

I - respaldo em algum dos seguintes interesses: público, social, difuso, coletivo, individual indisponível, funcional e administrativo;

II - amparo em previsão legal específica.

Art. 4.º O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul é o controlador dos dados pessoais a sua disposição e a ele compete decidir sobre o

tratamento destes dados.

Art. 5.º No âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Núcleo de Inteligência – NIMP, o Laboratório de Dados e Inovação - MPRS.Labs e a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação são os órgãos autorizados a realizar o tratamento estruturado de dados pessoais, em nome do controlador.

Art. 6.º Os sistemas internos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem os agentes de tratamento.

Parágrafo único. A utilização de ferramentas de consulta ou pesquisa em bancos de dados pessoais em sistemas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul deverá ensejar registro no respectivo sistema, que permita a identificação do usuário em eventual auditoria.

Art. 7.º O encarregado será designado pelo Procurador- Geral de Justiça e deverá atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cumprindo-lhe:

I - implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

II - receber reclamações e pedidos dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e informação sobre o tratamento de seus dados atentando à idoneidade da solicitação, notadamente quanto à certeza de que se trata de solicitação realizada de forma válida pelo titular;

III - adotar providências, comunicando os titulares dos dados pessoais nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;

IV - revisar os termos de uso e de política de privacidade do site do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, adequando-os aos ditames da legislação sobre proteção de dados pessoais, expedindo as orientações necessárias aos órgãos responsáveis;

V - elaborar e publicar aviso sobre o tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 23 da Lei Federal n. 13.709/2018, observando o disposto no artigo 3.º deste provimento;

VI - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, bem como comunicar à autoridade nacional os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

VII - orientar membros, servidores, estagiários e terceirizados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VIII - divulgar no site do Ministério Público do Rio Grande do Sul a identidade e as informações de contato do encarregado;

IX - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 8.º Cria, na estrutura da Subprocuradoria-Geral de Gestão Estratégica, o Núcleo de Proteção de Dados Pessoais competindo-lhe:

I - sob a coordenação institucional do Encarregado, planejar, desenvolver, executar e avaliar as atividades voltadas a garantir o direito à privacidade dos dados pessoais e a execução das diretrizes do Programa de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

II - prestar por intermédio do coordenador administrativo apoio direto ao encarregado no atendimento de suas funções, definidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em ato próprio;

III - prestar apoio e orientar os órgãos e servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul no levantamento das demandas, elaboração dos fluxos e ferramentas de proteção para tratamento de dados pessoais, inclusive para a realização de Relatórios de Impacto à Privacidade, contendo os encaminhamentos necessários para cada situação identificada;

IV - orientar os órgãos institucionais que tratam dados pessoais e com eles se articular, propondo as medidas necessárias à conformidade do ato com as diretrizes trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V - adotar as providências necessárias para o treinamento e a capacitação dos membros, servidores, estagiários e terceirizados, quando necessário;

VI - desenvolver ações voltadas ao monitoramento permanente do Programa de Privacidade de Dados do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

VII - orientar membros e servidores quanto a dúvidas sobre a proteção de dados pessoais no que atine à LGPD, e

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 9.º Institui o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), composto por membros e servidores, dentre os quais:

I - até dois membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul designados pelo Procurador-Geral de Justiça, um dos quais na função de encarregado, que o presidirá;

II - o Secretário-Geral;

III - o Coordenador da Segurança Institucional;

IV - o Ouvidor do Ministério Público do Rio Grande do Sul, ou membro por ele indicado;

V - Um (01) membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

VI - o Coordenador da Divisão de Tecnologia, Informação e Comunicação;

VII - o Coordenador administrativo do Núcleo de Proteção de Dados Pessoais, que o secretariará.

Parágrafo único. Para atendimento de demandas específicas, o Comitê poderá convidar para participação em suas reuniões outros membros, servidores, pessoas ou órgãos, internos ou externos, visando a colaborar com os objetivos definidos neste Provimento e no atendimento de sua finalidade.

Art. 10. Compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais:

I - apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Proteção de Dados Pessoais, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em proteção de dados, funcionando como órgão consultivo ao Encarregado;

II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público do Rio Grande do Sul com as disposições da LGPD;

III - elaborar, monitorar e manter atualizada a Política de Privacidade de Dados Ministério Público do Rio Grande do Sul, submetendo-a à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

IV - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

V - requerer aos órgãos do Ministério Publico informações que considerar necessárias ao desempenho das operações para implementação dos princípios e das diretrizes estabelecidas para proteção de dados pessoais; e

VI - exercer outras atividades correlatas com as competências anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

§ 1.º No exercício de suas competências, o Comitê deverá atuar de forma coordenada com os órgãos da Instituição responsáveis pela implementação de medidas de tecnologia e segurança da informação.

§ 2.º As atividades administrativas do Comitê serão realizadas pelo Núcleo de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. Os membros, servidores, estagiários e terceirizados, de modo geral, e a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, em especial, deverão adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, subtração, cópia, transferência, comunicação ou difusão.

Parágrafo único. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá reportar ao encarregado, imediatamente, a identificação de incidente de segurança, mencionando no comunicado:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 12. Os dados pessoais armazenados pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, sempre vinculado à execução de atribuições legais.

Art. 13. É vedado ao Ministério Público do Rio Grande do Sul transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 14. Os órgãos do Ministério Público do Rio Grande do Sul responsáveis pela elaboração, manutenção e gerenciamento dos sistemas institucionais deverão desenvolver as adaptações necessárias para o cumprimento do previsto no presente provimento e na Lei Geral de Proteção

de Dados – LGPD.

Art. 15. A Comissão Permanente de Administração do Conteúdo da Internet e da Intranet, prevista no Provimento n. 29/2004, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, instituído pelo Provimento n. 68/2017, o Comitê Gestor de Acesso à Internet, previsto na Ordem de Serviço n. 03/2018, e a Comissão instituída no artigo 31 do Provimento n. 33/2012 deverão exercer suas competências e atribuições observando as orientações do Encarregado e os atos normativos do Controlador acerca da proteção de dados pessoais e da aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 e alterações.

Art. 16. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Provimento n. 68/2020-PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 18/2022-PGJ

Altera a nomenclatura da Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão – CDAC, bem como sua vinculação na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça; e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação administrativa da Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão – CDAC;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da denominação do referido setor a fim de explicitar a natureza do serviço ali prestado,

RESOLVE, tendo em vista o que consta do PGEA.02451.000.031/2021, editar o seguinte **PROVIMENTO:**

Art. 1.º A Central de Diligências e Atendimento ao Cidadão – CDAC passa a denominar-se Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC, vinculada administrativa e funcionalmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa será exercida por servidor e seu correspondente substituto, designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 2.º Incumbe à Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC:

I - coordenar a busca e a devolução da carga física de procedimentos judiciais nos fóruns da Comarca de Porto Alegre;

II - realizar as diligências solicitadas pelas Promotorias de Justiça de Porto Alegre, onde não houver Oficial do Ministério Público lotado, e demais diligências administrativas;

III - auxiliar as Promotorias de Justiça, quando determinado pelo Subprocurador- Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, na realização de diligências de pesquisas em sistemas informatizados;

IV - realizar a triagem do atendimento ao público nos prédios do Ministério Público da sede principal e da sede da Santana;

V – realizar o atendimento telefônico, o atendimento por formulário em meio eletrônico e por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

Parágrafo único. Ao Coordenador da Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão – CDAC compete planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos Oficiais do Ministério Público lotados no referido setor.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 19/2022-PGJ

Define diretrizes para o Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público Estadual.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

CONSIDERANDO que o atendimento ao público é função do Ministério Público e dever funcional, conforme dispõem os artigos 32, inciso II, e 43, inciso XIII, ambos da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 205 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a conversão do SIAC - Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão em Serviço de Informações do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma política de atendimento ao público no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul,

RESOLVE, tendo em vista o que consta do PGEA.02451.000.031/2021, editar o seguinte **PROVIMENTO:**

Art. 1.º Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

I - supervisionar o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), prestado, na Capital, pela Central de Diligências e Triagem de Atendimento ao Cidadão – CDAC e, no interior, pelas Secretarias-Gerais das Promotorias de Justiça;

II - zelar pela agilidade e qualidade na prestação do atendimento ao público, integrando os diversos órgãos e setores envolvidos;

III - propor e implementar ações e projetos para aperfeiçoamento dos serviços relacionados ao atendimento ao público no âmbito da Instituição;

IV - implantar, juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, um programa de capacitação com vistas a qualificar membros e servidores em relação à prestação do atendimento ao público, objetivando criar um padrão de excelência na sua prestação.

Parágrafo único. A Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão e as Secretarias-Gerais das Promotorias de Justiça são responsáveis pela implementação da pesquisa de satisfação do atendimento ao público, visando a avaliar e aprimorar o atendimento realizado nas Promotorias de Justiça.

Art. 2.º O atendimento ao público é realizado pelos seguintes canais:

I - presencial: em qualquer prédio do Ministério Público, com ampla divulgação de todos os endereços e horários de atendimento;

II - telefônico: por meio dos números divulgados de forma mais ampla possível;

III - por correspondência em meio convencional, em mãos ou pelo Correio;

IV - por meios eletrônicos.

Art. 3.º O comunicante de fato ao Ministério Público poderá solicitar, agregando fundamentos, a proteção de seus dados pessoais, inclusive o sigilo sobre eles e em relação às atividades ministeriais de apuração e processamento.

Parágrafo único. O responsável pelo atendimento deverá consignar a solicitação de sigilo e, após o registro no sistema, o atendimento deverá ser encaminhado para o órgão ministerial responsável, que apreciará, fundamentadamente, o pedido do comunicante, devendo classificar o acesso às informações, nos termos dos Provimentos n. 71/2017-PGJ e 20/2022-PGJ (SI – Serviço de Informações).

Art. 4.º Na Capital do Estado, as demandas de triagem de atendimento ao público serão recebidas e encaminhadas pela Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão, na forma de regulamento próprio, inclusive as oriundas das ligações efetuadas ao número central disponibilizado pela Instituição.

Art. 5.º Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado, as demandas de triagem de atendimento ao público serão recebidas, atendidas e encaminhadas pelas respectivas Secretarias-Gerais.

Art. 6.º Os membros e servidores da Instituição deverão ser informados sobre o funcionamento do serviço de atendimento ao público, com o objetivo de garantir o adequado encaminhamento das demandas de atendimento no âmbito do Ministério Público.

Art. 7.º Os servidores diretamente envolvidos com esta atividade deverão ser periodicamente capacitados para que se mantenham atualizados e para que se criem um padrão de excelência no atendimento.

Art. 8.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROVIMENTO N. 20/2022-PGJ

Regula o acesso a informações previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Serviço de Informações – SI, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, **MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regulamentada pelo Provimento n. 17/2022-PGJ, e a necessidade de adequar a política de acesso à informação ao novo regime jurídico,

CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, da Política de Atendimento ao Cidadão, vinculada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

CONSIDERANDO a redistribuição das atribuições referentes ao atendimento ao cidadão e à Central de Diligências – CDAC - à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONSIDERANDO a transformação do Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC, em Serviço de Informações – SI, e

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 9.º, I, da Lei Federal n. 12.527/2011,

RESOLVE, tendo em vista o que consta do PGEA.01413.002.621/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este provimento regulamenta a política de acesso e segurança da informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2.º Os procedimentos previstos neste provimento destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3.º Para os efeitos deste provimento, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 4.º Cabe aos órgãos, setores e unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5.º O acesso à informação de que trata este Provimento compreende entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre como proceder para obter acesso, bem como sobre os locais onde poderão ser acessadas as informações de interesse;

II - informação contida em registros de sistemas corporativos ou documentos produzidos pelos órgãos, setores e unidades do Ministério Público, ou sob sua custódia, de interesse pessoal ou coletivo desde que não abrangida pelas medidas de restrição de acesso;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informações sobre as funções do Ministério Público e os serviços disponibilizados ao cidadão;

V - informações relativas à gestão administrativa do Ministério Público, e

VI - informações relativas à execução anual de seu Planejamento Estratégico.

§ 1.º O acesso à informação previsto no *"caput"* não compreende as informações referentes a atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações que possam colocar em risco a segurança do cidadão, da sociedade ou do Estado;

§ 2.º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3.º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4.º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 29 deste Provimento.

§ 5.º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6.º Verificada a hipótese prevista no § 5.º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 6.º É dever do Ministério Público promover, independentemente de requerimentos, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas.

§ 1.º Na divulgação das informações a que se refere o *"caput"* deverão constar, no mínimo:

I - registro das suas atribuições e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2.º Para cumprimento do disposto no *"caput"* deste artigo, o Ministério Público utilizará todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3.º Os sítios de que trata o § 2.º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos requisitos contidos nos incisos I a VIII do § 3.º do art. 8.º da Lei 12.527/2011.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 7.º O Serviço de Informações será coordenado por um Membro do Ministério Público, vinculado à Secretaria-Geral, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça a quem caberá as seguintes atribuições:

I - implementar a política de acesso à informação no âmbito do Ministério Público;

II - gerenciar o portal do Serviço de Informações disponível na página da internet da instituição;

III - responder às solicitações de acesso à informação, quando esta não estiver disponível nos canais oficiais e não puder ser claramente identificado o responsável pela sua prestação;

IV - zelar pela agilidade e qualidade na prestação de informações;

V - desenvolver ferramenta para aferir a satisfação dos usuários com o Serviço de Informações bem como propor e monitorar outros indicadores relacionados ao serviço, realizando ampla divulgação dos seus resultados;

VI - propor e implementar ações e projetos para aperfeiçoamento dos serviços relacionados ao acesso à informação no âmbito da instituição;

VII - implantar, juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, um programa de capacitação para qualificar membros e servidores em relação ao disposto na Lei de Acesso à Informação;

VIII – gerenciar o sistema de certidões negativas automáticas;

IX – expedir certidões negativas manuais, quando não for possível obter a certidão pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Em virtude do caráter transversal do serviço, será instituída, por ato do Procurador-Geral de Justiça, Comissão composta por representantes dos órgãos e setores envolvidos, a fim de apoiar o Coordenador do Serviço de Informações no cumprimento de suas atribuições.

Art. 8.º O Serviço de Informações do Ministério Público do Rio Grande do Sul respeitará as diretrizes e normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) bem como o estabelecido no Provimento que disciplina a matéria.

Art. 9.º As Informações deverão ser solicitadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - preferencialmente por meio eletrônico utilizando-se formulário específico da Lei de Acesso à Informação, disponibilizado na página do Ministério Público - http://www.mprs.mp.br - no *banner* do SERVIÇO DE INFORMAÇÕES, com acessibilidade a deficientes visuais;

II – presencialmente, nas sedes do Ministério Público, e por correspondência: os documentos respectivos, devidamente protocolados, serão encaminhados ao Serviço de Informações;

II – pelo telefone do Serviço de Informações, disponibilizado e divulgado na intranet e na internet do Ministério Público, na página DEMAIS UNIDADES DO MPRS (Endereço, Telefone e Horários de Atendimento);

Parágrafo único. As informações de transparência, especialmente as relativas à gestão administrativa e tramitação de documentos públicos, poderão ser acessadas diretamente pelo Portal Transparência.

Art. 10. Todas as demandas relativas ao disposto na Lei de Acesso à Informação, recebidas tanto no interior quanto na Capital do Estado, serão de atribuição exclusiva do Serviço de Informações.

Art. 11. Os membros e servidores da instituição deverão ser informados sobre o funcionamento do Serviço de Informações com o objetivo de garantir o adequado encaminhamento das demandas por informações no âmbito do Ministério Público.

Art. 12. Os membros e servidores do Ministério Público, especialmente aqueles que atuam perante os sistemas ligados à Lei de Acesso à Informação, devem ser capacitados periodicamente visando à excelência no serviço.

Art. 13. O *site* do Ministério Público deverá conter Pesquisa de Satisfação, a fim de que os serviços ligados à Lei de Acesso à Informação sejam constantemente avaliados pelos usuários.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 14. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 15. Todos os pedidos de informação deverão ser respondidos num prazo não superior a 20 (vinte) dias que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa da necessidade de dilação do prazo, da qual deverá ser cientificado o requerente.

Art. 16. Os procedimentos de rotina para a disponibilização da informação são os seguintes:

I - disponibilização das informações de maneira ativa na página do Ministério Público na Internet, nos Sistemas Corporativos ou no Portal da Transparência;

II - quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

III - quando a informação for sigilosa ou estiver pendente de conclusão e por isso não puder ser disponibilizada *on line,* o cidadão deverá ser informado desta situação, e poderá se dirigir ao Serviço de Informações.

IV - em todas as circunstâncias, o requerente deverá ser informado do número de protocolo de sua consulta;

V - nos casos de informações classificadas como sigilosas em que o requerente solicite acesso a informações além de andamentos do processo, deverá o pedido ser encaminhado ao membro titular da carga do Procedimento, que irá decidir sobre o deferimento do acesso;

VI - as respostas aos pedidos de informação deverão ser prestadas:

a) pelo membro do Ministério Público responsável pelo respectivo Processo ou Procedimento;

b) pelo Serviço de Informações quando as informações não estiverem disponibilizadas na rede mundial de computadores, nas hipóteses em que forem relacionadas à gestão administrativa e quando extrapolarem as funções do órgão de execução.

Seção II
Dos Recursos

Art. 17. No caso de indeferimento do pedido de informações ou de negativa de acesso às razões do indeferimento, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário-Geral, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. Poderá ainda o requerente contestar a classificação e/ou o nível de sigilo perante a autoridade classificadora, podendo recorrer ao Secretário-Geral em caso de indeferimento.

Parágrafo único. Indeferido o recurso que tenha como objeto a classificação e/ou o nível de sigilo, caberá recurso à Comissão prevista no art. 35 deste Provimento.

Art. 19. O Ministério Público informará ao Conselho Nacional do Ministério Público, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 20. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 21. O disposto neste Provimento não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Seção II
Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

II - pôr em risco a segurança institucional, de Membros, Servidores e seus familiares.

Art. 23. A informação, observado o seu teor, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1.º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *"caput",* vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2.º Alternativamente aos prazos previstos no § 1.º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, indicando-se mesmo assim um prazo numérico provável, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3.º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4.º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 5.º Os documentos referentes a processos que correm em segredo de justiça, nos termos da legislação processual civil, penal e especial vigentes, serão mantidos com esta restrição de acesso no Ministério Público e terão o mesmo tratamento dos documentos classificados com algum grau de sigilo, no que couber.

Seção III
Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 24. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Art. 25. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 26. O Ministério Público adotará todas as medidas no sentido de garantir que todo o seu corpo funcional conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para o tratamento de informações sigilosas, através de sua Política de Aperfeiçoamento Funcional desenvolvida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Ministério Público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste Provimento.

Seção IV
Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Ministério Público é de competência dos Membros, do Diretor-Geral, Coordenadores de Setor e dos servidores incumbidos da Coordenação de Comissões ou Setores com função correcional.

Parágrafo único. A competência prevista no “caput” poderá ser delegada pela autoridade responsável a qualquer servidor, vedada a subdelegação.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 19;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 19; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **“caput”** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 19.

§ 1.º Transcorridos os prazos previstos no art. 19 deste Provimento, a desclassificação de dados ou informações será automática.

§ 2.º Na reavaliação deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3.º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. Deverá ser publicado, anualmente, no endereço eletrônico do Ministério Público:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção V
Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1.º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da própria pessoa.

§ 2.º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3.º O consentimento referido no inciso II do § 1.º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4.º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido.

§ 5.º Os documentos decorrentes de atividade pericial em saúde serão consideradas como informações pessoais, bem como os decorrentes de atividade de assessoria em saúde a órgãos institucionais que contenham informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas.

§ 6.º Os prontuários médicos produzidos e arquivados no Serviço Biomédico, apesar de conterem informações pessoais, são conjuntos documentais de perícia, tendo função administrativa e, como tal, têm seu acesso franqueado no seu todo ou em parte no cumprimento da razão pericial, aplicando-se ao seu manuseio todos os regulamentos do presente Provimento e poderão ser acessados em situações em que as informações ali constantes sejam relevantes para outras perícias no âmbito do Serviço.

§ 7.º Quanto aos documentos com informações pessoais, sob custódia do Memorial do Ministério Público, terão o seu acesso/consentimento definido no Termo de Cessão de Direitos Autorais e Autorização de Incorporação ao Acervo do Memorial, sendo acessados somente por necessidade de serviço os que contenham vedações.

Art. 32. Ordem de Serviço disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Provimento, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1.º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, às condutas descritas no "caput" deste artigo serão aplicadas as sanções e penalidades previstas em lei.

§ 2.º Estagiários e prestadores de serviços terão seus contratos cancelados e serão responsabilizados civil e penalmente.

§ 3.º O uso de informações para proveito pessoal ou repasse para terceiros, extraídas de Base de Dados de outros órgãos interligados operacionalmente ao Ministério Público, é considerado, da mesma forma, quebra de sigilo e passível de sanções.

§ 4.º Além de todas as exigências aqui registradas, os agentes públicos comprometem-se a, após o desligamento de suas funções, não revelar ou divulgar dados ou informações sigilosas das quais tiverem conhecimento no exercício de sua função.

§ 5.º Antes do desligamento de qualquer servidor ou estagiário deverá ser feita verificação por setor se todas as pendências prévias foram resolvidas, como cancelamento de "*login*" e senha, devolução de cartão, etc.

Art. 34. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Ministério Público e deixar de observar o disposto neste Provimento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3.º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça ou de quem ele delegar, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas instituída pelo Provimento PGJ n. 71/2013 decidirá, no âmbito do Ministério Público, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação com grau de sigilo esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações com grau de sigilo, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 5.º e demais dispositivos deste Provimento; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado.

§ 1.º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 2.º A revisão de ofício a que se refere o inciso II deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 25, quando se tratar de documentos secretos e ultrassecretos.

§ 3.º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão nos prazos previstos no § 2.º implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 36. Os integrantes da Comissão de Reclassificação de Informações Sigilosas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 37. As informações classificadas com grau de sigilo, em período anterior a este Provimento, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência do mesmo.

§ 1.º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput deste artigo, deverá observar os prazos e condições previstos neste Provimento.

§ 2.º A reavaliação prevista no "caput" deste artigo poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão, observados os termos deste Provimento.

§ 3.º As informações classificadas com grau de sigilo não reavaliadas no prazo previsto no "caput" deste artigo serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 38. Os casos omissos nesse Provimento serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 39. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se os Provimentos n. 33/2012-PGJ, 25/2013-PGJ e a Ordem de Serviço n. 04/2012.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 151/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- a Promotora de Justiça, ID n. 3431134, para, na condição CINARA VIANNA DUTRA BRAGA de representante desta Instituição, firmar o Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Complexo de Ensino Superior Meridional (IMED POA) e o Fórum de Acolhimento Institucional (FAI), visando disponibilizar atendimentos odontológicos às crianças e aos adolescentes inseridos nos serviços de acolhimento institucional de Porto Alegre, entre 04 (quatro) e 12 (doze) anos de idade (PR.01411.00522/2021-8 – 00001.000.255/2022 - Port. 035/2022/GABPGJ)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor de Justiça,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA N. 106/2022 - PF

DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE
CONTAS NÃO APRESENTADAS – ANO-BASE 2020

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66 do Código Civil, c/c o artigo 19, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público; com o artigo 2º, II e § 1º, do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **DECLARA A IRREGULARIDADE** da FUNDAÇÃO VOVOLÂNDIA SÃO PEDRO, com sede em Estrela, RS, decorrente da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com o que consta no PR.00031.00468/2021-6.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,

Procurador de Fundações.

PORTARIA N. 107/2022 - PF

DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE
CONTAS NÃO APRESENTADAS – ANO-BASE 2020

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66 do Código Civil, c/c o artigo 19, inciso II, alínea “c”, da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público; com o artigo 2º, II e § 1º, do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **DECLARA A IRREGULARIDADE** da FUNDAÇÃO CULTURAL MIR, com sede em Porto Alegre, RS, decorrente da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com o que consta no PR.00031.00296/2021-1.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,

Procurador de Fundações.

PORTARIA N. 108/2022 - PF

DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE
CONTAS NÃO APRESENTADAS – ANO-BASE 2020

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66 do Código Civil, c/c o artigo 19, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público; com o artigo 2º, II e § 1º, do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **DECLARA A IRREGULARIDADE** da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - FENORG, com sede em Lagoa Vermelha, RS, decorrente da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com o que consta no PR.00031.00318/2021-3.
Registre-se e publique-se.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 25 de abril de 2022.
RUBEN GIUGNO ABRUZZI,
Procurador de Fundações.

PORTARIA N. 109/2022 - PF

DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE
CONTAS NÃO APRESENTADAS – ANO-BASE 2020

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66 do Código Civil, c/c o artigo 19, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público; com o artigo 2º, II e § 1º, do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **DECLARA A IRREGULARIDADE** da FUNDAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO JÚLIO DE CASTILHOS, com sede em Porto Alegre, RS, decorrente da não apresentação da prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com o que consta no PR.00031.00234/2021-2.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,

Procurador de Fundações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2022-SUBADM

Estabelece diretrizes e instruções a respeito da Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público – CDAC.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º do Provimento n. 18/2022-PGJ;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.2451.000.031/2021, editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1.º Esta Ordem de Serviço disciplina as atividades da Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão – CDAC, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC integra a estrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 3.º À Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC, coordenada por servidor designado nos termos do Provimento n. 18/2022-PGJ, cabem as seguintes atribuições:

I - coordenar a busca e a devolução da carga física de procedimentos judiciais nos fóruns da Comarca de Porto Alegre;

II - realizar as diligências solicitadas pelas Promotorias de Justiça de Porto Alegre, onde não houver Oficial do Ministério Público lotado, e demais diligências administrativas;

III - auxiliar as Promotorias de Justiça, quando determinado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, na realização de diligências de pesquisas em sistemas informatizados;

IV - realizar a triagem do atendimento ao público nos prédios do Ministério Público da sede principal e da sede da Santana;

V - realizar o atendimento telefônico, o atendimento por formulário em meio eletrônico e por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos Oficiais do Ministério Público lotados no referido setor.

Art. 4.º Para solicitações de cumprimento de diligências previstas no inciso II do artigo anterior, as Promotorias de Justiça deverão observar a ordem preferencial de envio dos documentos relacionada no art. 7.º do Provimento n. 79/2015 e no art. 10 do Provimento n. 53/2018, remetendo para cumprimento presencial somente quando esgotados ou não forem possíveis os demais meios.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do artigo 3.º, as Promotorias de Justiça demandantes deverão encaminhar a solicitação por protocolo, com justificativa de sua necessidade, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e, após o deferimento, os servidores da Promotoria de Justiça solicitante deverão cadastrar a diligência nos sistemas de informação da Instituição, especificando a qualificação das partes a serem localizadas, enviando eletronicamente para a Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC.

Art. 5.º Para a operacionalização do serviço de triagem do atendimento ao público, a Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão deverá observar as principais funções, atribuições e matérias de atuação do Ministério Público contidas no "Roteiro de Atendimento", disponibilizado na página da CDAC na intranet.

§ 1.º As atribuições do Ministério Público contidas no "Roteiro de Atendimento" a que se refere o caput devem ser atualizadas anualmente pelas Promotorias de Justiça de Porto Alegre, a partir de provocação da Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC ou da(s) Promotoria(s) de Justiça.

§ 2.º As Promotorias de Justiça de Porto Alegre deverão indicar à Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC servidores de referência, assim como seus substitutos, que serão consultados sempre que houver qualquer dúvida a respeito do atendimento ao público na matéria de atribuição daquela Promotoria de Justiça.

Art. 6.º Na hipótese de o atendimento não se enquadrar nas funções, atribuições e matérias de atuação do Ministério Público, a triagem do atendimento deve ser cadastrada no sistema SIM – Procedimento Extrajudicial Eletrônico, com a finalização do registro e informação da providência adotada, a exemplo da prestação de simples informação ao cidadão ou de seu encaminhamento a outro órgão público.

§ 1.º Os casos de encaminhamento a outro órgão público deverão ser confirmados, se necessário, com os servidores de referência das Promotorias de Justiça.

§ 2.º Em caso de necessidade de registro de ocorrência policial, o servidor responsável pela triagem deverá oportunizar ao cidadão a utilização do computador disponível nas salas de atendimento para registro online, auxiliando-o, se necessário.

§ 3.º Caso o cidadão apenas solicite informações sobre andamentos processuais, o servidor responsável pela triagem deverá prestá-las, de acordo com o disposto no Capítulo IV da Ordem de Serviço n. 06/2015-PGJ, registrando e encerrando o atendimento.

Art. 7.º Nas hipóteses de atuação do Ministério Público, a triagem do atendimento deverá, obrigatoriamente, ser cadastrada no sistema SIM – Procedimento Extrajudicial Eletrônico pela Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão, contendo:

I - os dados mínimos da demanda do cidadão no campo descrição do atendimento, conforme Anexo I;

II - os cadastros completos dos interessados no atendimento, conforme Anexo I;

III - a indicação, no campo próprio disponível no sistema SIM, da opção do cidadão pela comunicação por meio eletrônico prevista no Capítulo I do Provimento n. 53/2018, devendo esta sempre ser oportunizada pelo servidor responsável pela triagem.

§ 1.º Após registro no sistema, o atendimento deverá ser encaminhado para a Promotoria de Justiça com atribuições para realização do atendimento, observando-se as seguintes diretrizes:

I - caso a Promotoria se localize em sede diversa daquela em que realizado o atendimento, a demanda deverá ser encaminhada somente pelo sistema;

II - nos demais casos, o interessado deverá ser encaminhado juntamente com o atendimento registrado, a fim de que a Promotoria de Justiça realize o devido atendimento.

§ 2.º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, a Promotoria de Justiça poderá optar pela realização do atendimento em espaço reservado, disponível na sala da Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão - CDAC.

§ 3.º A Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão – CDAC realizará exclusivamente a triagem do atendimento, não sendo responsável pela elaboração do termo de informação/declaração, que deverá ser produzido pela Promotoria de Justiça com atuação na área.

Art. 8.º No caso de atendimento por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas e por formulário em meio eletrônico, deverão ser observados os artigos 6.º e 7.º desta Ordem de Serviço, para registros e encaminhamentos no sistema, conforme o caso.

Art. 9.º O horário de realização das triagens de atendimento ao público será das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Parágrafo único. Nos períodos em que eventualmente seja adotado o horário de verão ou jornada em turno único, o horário a que se refere o *caput* será iniciado sempre 30 minutos após aquele estabelecido como o de início de expediente do Ministério Público e encerrado 30 minutos antes de seu término.

Art. 10. A Central de Diligências e de Triagem de Atendimento ao Cidadão – CDAC divulgará, na página da unidade na intranet, o telefone de plantão para eventuais cumprimentos de diligências urgentes, diante da ausência de lotação de Oficial do Ministério Público na Promotoria de Justiça de origem, que sobrevierem após o horário normal de expediente e que não possam ser adiadas para o dia seguinte em virtude da natureza da causa.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

ORDEM DE SERVIÇO N. 02/2022 - SUBADM

Dispõe sobre o procedimento de atualização de registros de certificados de participação de servidores em cursos e afins, expedidos por entidades externas, junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 e 67 do Provimento n. 61/2015, Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, que regulamentam a análise e o registro de participação em cursos desenvolvidos externamente ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de averbação de cursos externos e definir período específico para a atualização junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em atendimento ao constante no Provimento n. 24/2022-PGJ - Regulamento dos Concursos de Promoções dos cargos organizados em carreira do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.02483.000.029/2022, editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

Art. 1.º Os servidores interessados em averbar junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF os seus certificados de participação em atividades educacionais desenvolvidas externamente ao Ministério Público, tais como cursos, congressos, seminários ou similares, deverão encaminhar o pedido, em uma única oportunidade, impreterivelmente, no período de 02 a 31 de maio de 2022, desde que não estejam averbadas tais participações junto ao Sistema de Educação Institucional – SEI.

Parágrafo único. A verificação das averbações junto ao SEI deverá ser realizada acessando a página da intranet do CEAF *(https://intra.mp.rs.gov.br/site/areas/ceaf/).*

Art. 2.º Somente serão objetos desta Ordem de Serviço os certificados cuja conclusão da atividade educacional tenha se dado entre a data de entrada em exercício no cargo atual até a data de 31 de maio de 2022, desde que não se refiram a cursos de graduação e pós-graduação, e guardem pertinência com o desempenho das atuais atividades funcionais do servidor.

§ 1.º Na hipótese de reclassificação, para fins de aferição da data de entrada em exercício a que se refere o *caput,* será considerado o cargo que o servidor detinha antes da reclassificação de que trata a Lei Estadual n. 15.516/2020, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS.

§ 2.º Para os servidores que já foram promovidos pelo critério merecimento, somente serão averbados os certificados com data de conclusão posterior à de publicação do Edital de Abertura da última promoção por merecimento do servidor, ressalvadas as promoções havidas antes do ano de 2002, hipótese em que será considerada a data da última promoção por merecimento do servidor.

§ 3.º Para averbação, junto ao SEI, de certificados com data de realização da atividade educacional a partir de 1.º de junho de 2022, devem ser observadas as regras, procedimentos e prazos definidos nos artigos 66 e 67 do Provimento n. 61/2015 – Regimento Interno do CEAF.

§ 4.º Os certificados apresentados ao CEAF não deverão possuir sobreposição de carga-horária em relação às datas de realização das atividades educacionais, sob pena de indeferimento de sua averbação.

Art. 3.º O encaminhamento dos pedidos de averbação de atividades educacionais desenvolvidas externamente ao Ministério Público, em conformidade com as definidas no *caput* do artigo 1.º desta Ordem de Serviço, junto ao Sistema de Educação Institucional – SEI, deve ser diretamente no referido sistema, disponível na página do CEAF da intranet (https://intra.mp.rs.gov.br/site/areas/ceaf/), contendo:

I - nome do Curso ou similar;

II - carga horária

III - data de realização, sendo início e fim;

IV - nome da entidade de ensino;

V - conteúdo programático/programação (opcional);

VI - justificativa detalhada para a participação, vinculando a importância e correlação do curso para o desempenho de suas atividades funcionais na Instituição;

VII - cópia do certificado, em anexo.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido de averbação da atividade educacional referida no *caput* deste artigo, o interessado poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da ciência da decisão.

Art. 4.º Os certificados emitidos pelo CEAF em razão da atuação na condição de facilitadores internos em atividades educacionais desenvolvidas através do referido órgão que eventualmente não estejam registrados junto ao SEI, poderão ser objeto de averbação mediante solicitação do servidor interessado, conforme prevê o § 2.º deste artigo.

§ 1.º Incumbe ao servidor a verificação dos registros, no SEI, de seu(s) certificado (s) de atuação na condição de facilitadores, a ser efetuada por meio do acesso ao Portal SEI na página da intranet do CEAF https://intra.mp.rs.gov.br/site/areas/ceaf/, “Meus Cursos encerrados” e, após login no Sistema, clicar na foto do usuário, perfil, perfil do colaborador, treinamento ministrado e gerar relatório.

§ 2.º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo, instruída com cópia do(s) correspondente(s) certificado(s), deve ser encaminhada, via protocolo eletrônico, ao CEAF, para averbação.

Art. 5.º Os casos omissos serão avaliados pela Direção do CEAF.

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 19 de abril de 2022.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM N. 152/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

EXONERAR

- a contar de 26 de abril de 2022, a servidora ALINE EHLERS WULFF, ID n. 3902609, do cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (Port. 2549/2022/SUBADM).

REVOGAR

- a contar do dia 22/04/2022, a Portaria n. 0640/2022, que designou GABRIELA PASSAIA VIDALETTI, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 22/04/2022 (Port. 2541/2022/SUBADM).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n. 067/2020 e de acordo com as Leis Estaduais n. 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 6 meses, a contar do dia 20/04/2022, LEONARDO QUADROS SAMPAIO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1285, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 2543/2022/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de abril de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO PR.01075.01295/2017-5

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e a Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul - FISUL, CNPJ n. 04.933.902/0001-31; **OBJETO**: Celebração de Termo de Convênio entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO**: 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA**: 08/04/2022; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Roberto Macagnan, Diretor Geral.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO
PROCESSO PR.01075.05497/2017-3

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 93.802.833/0001-57 e Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, CNPJ n. 09.341.233/0001-22; **OBJETO**: Prorrogação, por 5 (cinco) anos, da vigência do Termo Convênio de Estágio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio mediante parceria, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO**: 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA**: 08/04/2022; Benhur Biancon Junior, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Cesar Flaubiano da Cruz Cristaldo, Pró-Reitor de Graduação.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n. 01/2022 (PGEA n. 00583.000.039/2021). **Objeto**: Chamamento Público para prospecção no mercado imobiliário de Porto Alegre, visando à locação de imóvel comercial para a instalação da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado e da Unidade de Manutenção (setor refrigeração e manutenção), desta Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Motivação**: Alteração no Formulário de Proposta de Preços - Anexo IV, conforme Informação n. 027/2022. **Data e horário limite para manifestar interesse e apresentação de envelopes**: 12/05/2022, às 14 horas. **Edital disponível na página**: *http://www.mprs.mp.br/licitacao*. **Informações gerais:** e-mail: licitacoes@mprs.mp.br.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de abril de 2022.
LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EDITAL N. 022/2022
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designada pela Portaria n. 1501/2021, publicada no Boletim n. 185/2021, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 28/06/2021, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes no Termo de Eliminação de Documentos n. 75/2022, preenchido de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, e nas Listas de Eliminação de Documentos n. 12/2022 e n. 13/2022, aprovadas de acordo com a Ata n. 170 da CPAD, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, *http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/* e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 26 de abril de 2022.
PAULA ATAIDE ATHANASIO,
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 17/2022

A COORDENADORA DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL cientifica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Civis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00805.000.182/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lavras do Sul. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Rafael Morosin Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria de Lavras do Sul - Cláudio Rafael Morosin Rodrigues. OBJETO: Verificar e acompanhar a implementação da Rede de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar nos moldes preconizados pela Lei n. 11.340/2006. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Lavras do Sul. CAO comunicado: CAO CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00715.000.583/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carla Pereira Rêgo Flôres Soares. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Residencial Senior Perola do Vale I , ILPI situada em Arroio do Meio/RS. INVESTIGADO(S): Residencial Sênior Pérola do Vale I. LOCAL DO FATO: Arroio do Meio. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00715.000.584/2022.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carla Pereira Rêgo Flôres Soares. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. OBJETO: Acompanhar o funcionamento do Residencial Senior Perola do Vale II , ILPI situada em Arroio do Meio/RS. INVESTIGADO(S): Residencial Sênior Pérola do Vale II. LOCAL DO FATO: Arroio do Meio. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01640.000.424/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campo Novo. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caio Isola de Aro. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Novo. OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo para averiguação da implementação da Rede de atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar nos moldes preconizados pela Lei n. 11.340/2006. INVESTIGADO(S): Município de Sede Nova. LOCAL DO FATO: SEDE NOVA. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00755.004.162/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Casarin Schütz. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Denúncia sobre potencial criadouro de mosquito aedes aegypti. INVESTIGADO(S): Secretaria Municipal de Saúde Cruz Alta. LOCAL DO FATO: Cruz Alta. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01648.000.425/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ronaldo Lara Resende. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: Of. 257-2021-DP - ENCAMINHA RELATÓRIO DO CREAS ACERCA DA SITUAÇÃO DA IDOSA JURACI GUARNIERI. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Farroupilha. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00805.000.182/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lavras do Sul. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Rafael Morosin Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - Pj da Promotoria de Lavras do Sul - Cláudio Rafael Morosin Rodrigues. OBJETO: Verificar e acompanhar a implementação da Rede de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar nos moldes preconizados pela Lei n. 11.340/2006. INVESTIGADO: Não informado. LOCAL DO FATO: Lavras do Sul. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00928.000.180/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Vera Cruz. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Fernanda Cassol Moreira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz. OBJETO: Expediente permanente para fiscalização da ILPI Alegria e Viver, situada na Rua Cecília Dorothea heck, 23, bairro Bom Jesus, Vera Cruz-RS. . INVESTIGADO(S): ILPI Geriatria Alegria e Viver. LOCAL DO FATO: Vera Cruz. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00943.000.512/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Portão. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcelo Fagundes Fischer. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Portão - Marcelo Fagundes Fischer. OBJETO: Averiguar irregularidades no fornecimento de energia elétrica na localidade denominada "Invasão dos Pinheiros". INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Portão-RS. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01625.004.223/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Edes Ferreira dos Santos Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Averiguar o cumprimento do Auto de Infração n. 13673 e da Notificação 26793, ambos emitidos pela DGVS, a ILPI Residencial Villa Del Sol, Razão Social Residencial Geriátrico Villa Del Sol Eireli - ME., CNPJ 10.414.055/0001-00, localizada na Rua Sinke, n. 139, Bairro Santa Teresa, nesta Capital. INVESTIGADO(S): ILPI Residencial Villa Del Sol. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.005.357/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcia Rosana Cabral Bento. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Averiguar apontamentos da vistoria do CREMERS no Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro - PALP. INVESTIGADO(S): APDM - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina. LOCAL DO FATO: Porto Alegre. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01212.000.963/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Reclamação encaminhada ao MP por comerciantes locais, acerca de concentração de moradores de rua no largo dos estudantes. INVESTIGADO(S): Município de Osório. LOCAL DO FATO: Osório. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 25 de Abril de 2022.
GISELE MÜLLER MONTEIRO,
Coordenadora do CAO dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social.
De acordo,
JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PÓS GRADUAÇÃO – DIREITO

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRICÕES DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

EDITAL 01/2022 – PORTO ALEGRE

O PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, **DR. ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO a homologação das inscrições para o processo seletivo de estagiários de pós-graduação em Direito para atuarem junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul, conforme Anexo I.

I - DIVULGAR informações referentes à realização da prova escrita, conforme segue:

a) Data prova escrita: 29/04/2022;

b) Local: sala de reuniões da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 13º andar, Torre Norte);

c) Horário de realização: 14h;

d) Documentação necessária: comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul;

II - RESSALTAR que durante a realização da prova não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, mp3 player, ipod. ipad ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE,
Promotor de Justiça Assessor
Responsável pelo Processo Seletivo.

ANEXO I
EDITAL N. 01/2022 - SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

INSCRIÇOES HOMOLOGADAS

Nome do Candidato	N. de Inscrição
Amanda Lima Correa	01
Leonardo Cruz da França	02
Marcello Busanello	03
Marcos Vinícius Solla Martins	04
Priscila Zini Boragini	05
Franciani Vizzotto	06
Nadine Marinho Vieira	07
Keven Machado Rolin	08
Ana Paula Friguetto Pereira	09

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 20/2022

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 2022, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, serão deliberados expedientes com fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 01)

01636.002.779/2020. 02) 01636.003.286/2020. 03) 01636.003.510/2020. 04) 01636.003.839/2020. 05) 01636.004.045/2020. 06) 01636.004.159/2020. 07) 01636.004.627/2020. 08) 01636.005.011/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete:** 09) 00711.000.050/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada:** 10) 01602.000.483/2019. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 11) 00718.000.261/2021. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas:** 12) 00740.001.019/2020. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 13) 00748.001.048/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta:** 14) 00755.002.659/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach:** 15) 01342.000.078/2020. 16) 01342.000.080/2020. 17) 01342.000.086/2020. 18) 01342.000.088/2020. 19) 01342.000.109/2020. 20) 01342.000.115/2020. 21) 01342.000.124/2020. 22) 01342.000.251/2020. 23) 01342.000.270/2020. 24) 01342.000.318/2020. 25) 01342.000.331/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 26) 01770.000.189/2017. 27) 01770.000.307/2018. 28) 01770.000.517/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 29) 01770.000.204/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 30) 00783.002.419/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá:** 31) 01782.000.018/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 32) 00855.000.031/2017. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 33) 00864.000.524/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 34) 00783.000.143/2020. 35) 01636.002.748/2020. 36) 01636.002.936/2020. 37) 01636.003.918/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 38) 00832.000.442/2022. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 39) 01633.000.076/2015. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 40) 00829.000.759/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 41) 01128.000.255/2019. 42) 01625.001.955/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 43) 01304.002.469/2019. 44) 01413.002.219/2020. 45) 01629.000.038/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 46) 00722.000.307/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária:** 47) 00736.000.051/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas:** 48) 00740.007.762/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho:** 49) 01516.000.347/2018. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Casca - Rafael de Lima Riccardi:** 50) 01738.000.376/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 51) 00748.005.836/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta:** 52) 00755.004.015/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach:** 53) 01342.000.091/2020. 54) 01342.000.142/2020. 55) 01342.000.190/2020. 56) 01342.000.193/2020. 57) 01342.000.241/2020. 58) 01342.000.288/2020. 59) 01342.000.349/2020. 60) 01342.000.357/2020. 61) 01342.000.364/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz:** 62) 01445.000.205/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 63) 01690.001.109/2018. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 64) 01792.000.240/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro:** 65) 01610.001.447/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mostardas:** 66) 00809.000.013/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 67) 00820.001.575/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 68) 00852.001.852/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 69) 01824.000.197/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 70) 01656.000.129/2019. 71) 01656.000.951/2019. 72) 01656.002.469/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 73) 01880.000.394/2021. 74) 01880.000.395/2021. 75) 01880.000.397/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas:** 76) 01908.000.044/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 77) 00916.000.968/2021. 78) 00916.000.970/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Alexandre Sikinowski Saltz:** 79) 00921.000.508/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana:** 80) 01140.000.466/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 81) 00930.001.495/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo:** 82) 01132.000.132/2022. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 83) 01520.000.591/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 84) 01413.003.636/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 85) 01633.000.345/2019. 86) 01633.000.845/2020. 87) 01636.003.003/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 88) 00829.000.827/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 89) 01128.001.019/2021. 90) 01128.002.939/2020. 91) 01625.001.929/2019. 92) 01625.005.680/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete:** 93) 00711.000.097/2019. 94) 00712.000.127/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro:** 95) 01722.000.256/2021. 96) 01722.000.274/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá:** 97) 01726.000.477/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina das Missões:** 98) 01216.000.391/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 99) 00748.008.399/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 100) 00748.009.383/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 3:** 101) 01740.000.085/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta:** 102) 00755.001.427/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 103) 00763.004.680/2021. 104) 01508.000.173/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 105) 01508.000.016/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha:** 106) 01646.000.408/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 107) 01648.000.493/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen:** 108) 01690.002.149/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 109) 00783.001.850/2020. 110) 00783.002.115/2020. 111) 00783.002.452/2021. 112) 01597.000.043/2020. **Encaminhado por 2º**

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí: 113) 00794.002.252/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui:** 114) 01694.000.161/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos:** 115) 00807.000.177/2021. 116) 01790.000.147/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro:** 117) 01610.000.454/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul:** 118) 00951.000.030/2019. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé:** 119) 01806.000.033/2017. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 120) 00824.002.858/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 26 - Marcelo Fagundes Fischer:** 121) 01816.000.130/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão:** 122) 01816.000.320/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 123) 01514.000.615/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito:** 124) 00945.000.490/2020. 125) 01826.000.267/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí:** 126) 01129.000.077/2020. 127) 01862.000.215/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 128) 00864.000.139/2021. 129) 00864.000.500/2020. 130) 01522.000.035/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa:** 131) 00867.000.699/2020. 132) 00867.000.723/2019. 133) 00867.001.532/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo:** 134) 00873.000.085/2022. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - - Paula Regina Mohr:** 135) 01349.000.064/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 136) 01447.000.031/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto:** 137) 00876.000.808/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja:** 138) 00878.000.512/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel:** 139) 00883.000.314/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Jerônimo:** 140) 01656.000.864/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 141) 01656.000.091/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim:** 142) 01886.000.258/2020. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 143) 00911.001.711/2020. 144) 01589.001.533/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 145) 00914.004.350/2021. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 146) 01591.000.027/2021. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 147) 01593.000.037/2019. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 148) 01910.000.806/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 149) 01912.000.636/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Alexandre Sikinowski Saltz:** 150) 00921.000.413/2019. 151) 00922.001.957/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana:** 152) 01140.000.389/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 153) 01548.000.142/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 154) 00930.000.697/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 155) 00861.002.603/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 156) 00931.006.962/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 157) 01520.000.860/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão:** 158) 01698.000.530/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Crissiumal:** 159) 01746.000.420/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama:** 160) 01766.000.854/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 161) 01411.005.015/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 162) 01304.000.952/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 163) 01128.001.191/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro:** 164) 01722.000.322/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá:** 165) 01726.000.343/2018. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta:** 166) 01349.000.012/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito:** 167) 01750.000.178/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 168) 01648.002.260/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 169) 00775.003.394/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 170) 01770.000.023/2018. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá:** 171) 01772.000.362/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 172) 00783.000.360/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 173) 00801.000.894/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mostardas:** 174) 01794.000.101/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8:** 175) 00818.001.013/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé:** 176) 01806.000.114/2022. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 177) 00820.001.163/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 178) 01824.000.204/2017. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 179) 00865.000.344/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 180) 01522.000.063/2021. 181) 01522.000.236/2021. 182) 01522.000.259/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes:** 183) 01900.000.742/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquari:** 184) 01902.000.133/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria:** 185) 00924.000.520/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 186) 01548.000.468/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 187) 00852.000.605/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 188) 00914.003.155/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 189) 01636.003.764/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 190) 01548.000.233/2021. 191) 01892.000.083/2019. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 192) 01413.002.077/2021. 193) 01413.003.747/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 194) 01623.000.810/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 195) 00718.000.144/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro:** 196) 01722.000.305/2019.

Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves: 197) 00722.000.275/2021. 198) 01532.000.198/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 199) 01604.000.619/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária:** 200) 00736.000.047/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas:** 201) 00740.001.265/2021. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas:** 202) 00740.008.757/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 203) 00748.004.310/2021. 204) 00748.009.225/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio:** 205) 01606.000.630/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 206) 01648.000.002/2019. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro:** 207) 01610.001.095/2021. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas:** 208) 00825.002.668/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier:** 209) 01818.000.529/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 210) 00853.001.576/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 211) 00852.002.282/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha:** 212) 01706.000.049/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 213) 01656.000.412/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 214) 01880.000.009/2016. 215) 01880.000.812/2019. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São Vicente do Sul - Thomaz de La Rosa da Rosa:** 216) 01888.000.007/2021. 217) 01888.000.505/2020. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 218) 01593.001.014/2018. 219) 01593.002.787/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 220) 00931.006.210/2021. 221) 01548.000.402/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo:** 222) 00793.000.552/2022. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 223) 01413.000.406/2022. 224) 01413.002.092/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara:** 225) 01587.000.437/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo:** 226) 01772.000.232/2022. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 227) 01633.000.023/2020. 228) 01633.000.834/2020. 229) 01633.000.968/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 230) 01413.002.542/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 231) 01413.000.194/2018. 232) 01413.000.502/2018. 233) 01413.001.879/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves:** 234) 01532.000.220/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Butiá:** 235) 01726.000.672/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas:** 236) 00740.001.259/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho:** 237) 00743.000.602/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Casca - Rafael de Lima Riccardi:** 238) 01738.000.665/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul:** 239) 01135.000.574/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito:** 240) 01750.000.448/2018. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 241) 01508.000.333/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela:** 242) 00770.000.469/2020. 243) 00770.000.729/2021. 244) 00770.000.973/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach:** 245) 01342.000.182/2020. 246) 01342.000.222/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 247) 01648.001.453/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 248) 01690.000.574/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba:** 249) 01536.001.998/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 27:** 250) 01654.000.118/2017. 251) 01654.000.247/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º Pj da Promotoria de Montenegro - Daniela Tavares da Silva Tobaldini:** 252) 01610.001.344/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 253) 00820.000.405/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo:** 254) 01136.001.081/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito:** 255) 00945.000.128/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 256) 00861.000.686/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 257) 00865.008.032/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 258) 00872.000.432/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula:** 259) 01872.000.142/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel:** 260) 00883.000.173/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 261) 01726.000.662/2021. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 262) 00891.000.721/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul:** 263) 00893.000.904/2020. 264) 01876.000.359/2017. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga:** 265) 01616.000.284/2021. 266) 01616.000.436/2021. 267) 01616.000.491/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí:** 268) 01882.000.427/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj Substituto de Entrância Inicial - 8 - Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior:** 269) 01884.000.227/2019. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 270) 01593.001.968/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 271) 00916.000.971/2021. 272) 01910.001.048/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 273) 01912.000.190/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana:** 274) 00922.000.065/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Alexandre Sikinowski Saltz:** 275) 00922.002.295/2020. 276) 00922.002.376/2020. 277) 00922.002.379/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria:** 278) 00924.001.095/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 279) 01411.003.323/2019. 280) 01636.000.848/2019. 281) 01636.003.889/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 282) 00832.000.330/2022. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 283) 01413.002.544/2020. 284) 01633.000.413/2018. 285) 01633.000.648/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 286) 01623.000.869/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa**

dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 287) 01128.000.473/2019. 288) 01128.000.791/2021. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 289) 02378.001.292/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Caxias do Sul:** 290) 01135.000.550/2020. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach:** 291) 01342.000.057/2020. 292) 01342.000.063/2020. 293) 01342.000.081/2020. 294) 01342.000.083/2020. 295) 01342.000.092/2020. 296) 01342.000.105/2020. 297) 01342.000.249/2020. 298) 01342.000.333/2020. 299) 01342.000.355/2020. 300) 01342.000.366/2020. 301) 01342.000.374/2020. 302) 01342.000.375/2020. 303) 01342.000.497/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama:** 304) 01766.000.787/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Horizontina:** 305) 01652.000.082/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá:** 306) 01782.000.405/2020. 307) 01782.000.408/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí:** 308) 00794.000.242/2021. 309) 00794.001.000/2021. 310) 00794.001.661/2021. 311) 00794.001.898/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8:** 312) 00818.001.795/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 313) 00824.003.054/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 314) 00852.001.411/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 315) 01522.000.202/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo:** 316) 01416.000.030/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha:** 317) 01706.000.057/2021. 318) 01706.000.075/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 319) 01656.000.339/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí:** 320) 01882.000.486/2021. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 321) 00911.000.894/2020. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Alexandre Sikinowski Saltz:** 322) 00922.002.178/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Uruguaiana:** 323) 00922.001.119/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana:** 324) 00922.000.173/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 325) 00931.007.459/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 326) 00931.001.847/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre - Proteção:** 327) 01411.010.280/2021. 328) 01900.000.486/2019. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 329) 00832.003.227/2021. 330) 01413.000.512/2020. 331) 01413.003.689/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 332) 01128.001.253/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo:** 333) 01708.000.173/2017. 334) 01708.000.180/2017. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves:** 335) 01532.000.067/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha:** 336) 01220.001.969/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha:** 337) 01504.001.802/2021. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 338) 02378.001.806/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho:** 339) 01516.000.114/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 340) 00748.000.691/2021. 341) 00748.001.078/2020. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul:** 342) 00749.005.476/2020. **Encaminhado por Des. Exc. - Eleitoral - 169ª Ze - Adrio Rafael Paula Gelatti:** 343) 01135.000.386/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta:** 344) 00755.000.478/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul:** 345) 01752.000.261/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 346) 00763.001.408/2020. **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach:** 347) 01342.000.237/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz:** 348) 01445.000.184/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13:** 349) 01690.000.638/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas:** 350) 00780.000.289/2019. 351) 01770.000.299/2020. 352) 01770.000.583/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba:** 353) 01536.000.167/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí:** 354) 00794.001.656/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo:** 355) 00815.000.802/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8:** 356) 01684.000.846/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi:** 357) 00819.000.550/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 358) 00820.000.607/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 359) 00824.004.674/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí:** 360) 00850.000.058/2020. 361) 01820.000.404/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 362) 00853.001.600/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí:** 363) 01862.000.297/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul:** 364) 01866.000.290/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 365) 00861.001.021/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 366) 00864.002.306/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 367) 00865.005.740/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar:** 368) 00870.000.602/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja:** 369) 00879.000.080/2021. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 370) 01542.000.052/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga:** 371) 00894.000.790/2020. 372) 01616.000.756/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São Vicente do Sul - Thomaz de La Rosa da Rosa:** 373) 01888.000.044/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul:** 374) 01618.001.841/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera:** 375) 01898.000.184/2020. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 376) 00911.001.063/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres:** 377) 00914.005.571/2021. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 378) 01593.001.988/2020. 379) 01593.002.654/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 380) 01910.000.079/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de**

Justiça de Tupanciretã: 381) 01916.000.352/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Alexandre Sikinowski Saltz:** 382) 00922.002.149/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Uruguaiana:** 383) 01140.000.608/2020. 384) 01140.000.816/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 385) 00931.003.671/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 386) 00930.001.079/2020. 387) 00930.003.118/2021. 388) 01548.000.675/2021. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 389) 00931.002.145/2021. 390) 00931.002.523/2020. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 391) 01413.000.587/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada:** 392) 01602.000.020/2021. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 393) 02378.000.229/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Casca - Rafael de Lima Riccardi:** 394) 01738.000.754/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 395) 01648.000.520/2021. 396) 01648.000.588/2021. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão:** 397) 01698.000.711/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata:** 398) 01802.001.541/2020. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi:** 399) 01686.000.994/2018. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo:** 400) 01136.000.391/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí:** 401) 01820.000.055/2020. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 402) 00855.000.087/2020. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de São José do Ouro - Henrique Rech Neto:** 403) 01874.000.041/2021. 404) 01874.000.249/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes:** 405) 01900.000.411/2021. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí:** 406) 01593.000.889/2021. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 3º Pj da Promotoria de Venâncio Aires - Pedro Rui da Fontoura Porto:** 407) 00927.000.603/2019. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 408) 00763.000.721/2022. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado:** 409) 00802.000.311/2022. **Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Casca - Rafael de Lima Riccardi:** 410) 01738.000.213/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 411) 01864.000.535/2021. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 26 de abril de 2022.
MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor-Assessor.